

Presidente, e ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AOS IDOSOS DO DISTRITO DE ICOARACI VIDA NOVA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a” c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Srª. DORACY DA CUNHA BARRAL (CPF: 175.559.572-72), ex-presidente da Associação de Assistência e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci Vida Nova, à devolução do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigidos a partir de 04-11-2011, acrescidos de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo dano ao Erário Estadual e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas, que deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 56.641
(PROCESSO N.º 2017/50240-7)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: HILDENAR HELSER DE AGUIAR FRANCO – Servidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Impedimento: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (art.178, § 1º do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 270, c/c o art. 271, § 2º, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Sr. HILDENAR HELSER DE AGUIAR FRANCO, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão de fls. 17, proferida pelo Presidente, à época, deste TCE/PA, consubstanciada no Parecer nº 465/2016, exarado pela PROJUR/TCE/PA, indeferindo a concessão da ajuda de custo para as despesas decorrentes do remanejamento do servidor nos termos do referido Parecer.

ACÓRDÃO N.º 56.642
(PROCESSO N.º 2014/50098-1)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio/SAGRI nº. 280/2008.

Responsáveis/Interessados: Sr. FAUSTO PEREIRA GOMES, Presidente à época, e a ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DA CHAPADA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. FAUSTO PEREIRA GOMES, Presidente à época da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Chapada, CPF:065.315.202-72, condenando-o à devolução aos Cofres Públicos Estaduais do valor de R\$35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais), devidamente corrigido a partir de 04/09/2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$3.505,00 (três mil, quinhentos e cinco reais) pelo dano ao Erário Estadual e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Protocolo: 177087

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 03/2017-MPC/PA
PROCESSO Nº: 2017/180694

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de tapetes personalizados.

DATA E HORA DA SESSÃO: 17/05/2017, às 10:00 horas.

LOCAL: web. banparanet.com.br/cotação/

Os interessados em visualizar a cotação eletrônica, deverão acessar o site na plataforma do site web. banparanet.com.br, www.compraspara.pa.gov e www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacao.

Nazaré do Socorro Gillet das Neves

Coordenador(a) de Compras

Protocolo: 176891

Modalidade: Pregão Eletrônico
Número: 11/2017-MPC/PA- SRP

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na confecção de CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL frente e verso material Smart card PVC com QR CODE de tecnologia QR ESTÁTICO de proximidade contactless, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Entrega do Edital: Nos endereços eletrônicos www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda no prédio Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 08h às 14h.

Responsável pelo certame: Sônia do Socorro Santos

Local de Abertura: No site www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: 24/05/2017

Hora da Abertura: 09:30 (horário de Brasília)

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37.101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 39.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 176626

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 02/2017 – MPC/PA
PROCESSO Nº: 2017/191290

OBJETO: Prestação de serviços por empresa especializada e registrada junto ao Inmetro, para inspeção técnica, recarga e manutenção de 1º e 2º Nível nos 13 (treze) extintores portáteis de combate a incêndio existentes no edifício sede do MPC/PA, sendo 12 (doze) unidades com carga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 Kg, 01 (uma) unidade com carga de Pó Químico ABC pressurizado de 04 Kg.

DATA E HORA DA SESSÃO: 16/05/2017 às 12:00h.

LOCAL: web. banparanet.com.br/cotação/

Os interessados em visualizar a cotação eletrônica, deverão acessar o site na plataforma do site web. banparanet.com.br, www.compraspara.pa.gov e www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacao

Sônia do Socorro Santos

Coordenador (a) de Compras

Protocolo: 176890

DIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2017 – MPC/PA – CONSELHO

Dispõe sobre a autorização para viagem do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado para participação em cerimônia de abertura de evento.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a solicitação de viagem do Procurador-Geral de Contas para participar, no dia 16/05/2017, da cerimônia de abertura do evento intitulado “Capacitação”, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios/PA, a ser realizado no período de 16 a 18/05/2017, no município de Salinópolis/PA; CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Dr. Felipe Rosa Cruz, ao município de Salinópolis/PA, no período de 15 a 16/05/2017, para participar da cerimônia de abertura do evento acima indicado.

Art. 2º – Conceder ao referido PGC 01 (uma) e ½ (meia) diária, correspondente ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de maio de 2017

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 176938

PORTARIA Nº 086/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2017 – MPC/PA – Conselho, desta data, que autorizou a viagem deste Procurador-Geral de Contas, ao município de Salinópolis/PA, no período de 15 a 16/05/2017, para participar, no dia 16/05/2017, da cerimônia de abertura do evento intitulado “Capacitação”, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios/PA, a ser realizado no período de 16 a 18/05/2017;

CONSIDERANDO que a viagem autorizada demanda acompanhamento e auxílio de motorista para o deslocamento de ida e volta do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO ainda os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio,

RESOLVE:

I – Designar o servidor cedido Antonio Carlos Aguiar Dias, Motorista, matrícula nº 200215, para, no período de 15 a 16/05/2017, acompanhar e auxiliar o Procurador-Geral de Contas na sua viagem de ida e volta ao município de Salinópolis/PA, visando a sua participação no evento acima indicado;

II – Conceder ao servidor ora designado 01 ½ (uma e meia) diária, correspondente ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de maio de 2017

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 176939